

FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA
NOVO HAMBURGO – RS
REGULAMENTO DAS BOLSAS EDUCACIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 2280/2017, 22 DE JUNHO DE 2017.

A Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, valendo-se de recursos próprios, de repasse do Estado, Município, União, ou com a cooperação de terceiros, proporcionará Bolsas Educacionais aos seus alunos regularmente matriculados, observadas as regras contidas na presente resolução.

1. O que são Bolsas Educacionais?

Bolsa Educacional é um benefício que, quando concedido, poderá proporcionar ao aluno isenção total (bolsa integral) ou isenção parcial (bolsa parcial) da(s) mensalidade(s), a partir de parecer emitido pela análise da ficha socioeconômica ou outra situação prevista no presente regulamento.

2. Tipos de Bolsas

a) **Bolsa Integral** é aquela que dispensa o pagamento da(s) mensalidade(s) em sua totalidade enquanto apresentada(s) a(s) situação(ões) que a(s) originou(aram);

b) **Bolsa Parcial** é aquela que dispensa o pagamento de parte do valor total da mensalidade enquanto apresentadas as situações que a(s) originou(aram).

3. Concessão de Bolsa Educacional

A Bolsa Educacional é concedida no processo de ingresso do aluno ou em qualquer tempo que sua matrícula esteja ativa, mediante requerimento da parte interessada.

3.1. Critérios de Concessão

O interessado deve encaminhar o pedido de Bolsa Educacional, através do preenchimento da ficha socioeconômica, entregando, no prazo determinado, os documentos exigidos e atualizados de todos os membros que compõem a família. A recepção do requerimento de solicitação de bolsa só será feita quando acompanhada de toda a documentação exigida, sob pena da nulidade da solicitação.

Em situações especiais, tais como: doença crônica ou tratamento médico, falecimento de membro da família, desemprego, separação, abandono e outra situação superveniente que afete a renda familiar, a família poderá anexar documentação pertinente, relatando os fatos e apresentando comprovação, tais como: laudo médico, comprovantes de gastos com medicamentos de uso contínuo ou não e outras situações peculiares, sendo, nessa última, necessário encaminhamento via Orientador Educacional do Curso a que está vinculado o aluno, devendo o mesmo emitir parecer.

4. Enquadramento nas Faixas de Mensalidade

4.1. Quando a Pessoa Física, é obrigada a apresentação de Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (Regulamento Imposto de Renda da Receita Federal)

O somatório dos proventos brutos de qualquer natureza da família, sendo desses deduzidas as contribuições da previdência social obrigatória, o imposto de renda retido na fonte - DIRPF, adicionando ao mesmo o valor da restituição do imposto constante na última declaração do imposto de renda. O resultado desta metodologia será dividido por doze para apurar a média mensal de renda familiar, visando o enquadramento na tabela de faixas de mensalidades prevista em Resolução Própria.

4.2. Quando a Pessoa Física está desobrigada da apresentação de Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (Regulamento Imposto de Renda da Receita Federal)

Nos casos em que a pessoa física está desobrigada da apresentação de Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (Regulamento Imposto de Renda da Receita Federal), deverá ser apresentado o comprovante de rendimentos pagos e de retenção de imposto de renda na fonte, emitido

pela(s) fonte(s) pagadora(s), utilizando-se a metodologia do somatório dos proventos brutos de qualquer natureza da família, sendo desses deduzidas as contribuições da previdência social obrigatória, o imposto de renda retido na fonte - DIRPF, adicionando ao mesmo o valor da restituição do imposto, constante na última declaração do imposto de renda, quando for o caso. O resultado desta metodologia será dividido por doze para apurar a média mensal de renda familiar, visando o enquadramento na tabela de faixas de mensalidades prevista em Resolução Própria.

4.3. Quando a Pessoa Física tem participação, parcial ou total no capital de Pessoa Jurídica ou a ela assemelhada, nos termos da Legislação Fiscal

Quando se tratar de análise que tem por base a participação, parcial ou integral no capital de pessoa jurídica ou a ela assemelhada, serão considerados, para fins de enquadramento na tabela de mensalidades, os itens que seguem:

a) Receita bruta auferida, deduzidos dos custos de mercadorias/serviços ou produção e as despesas operacionais. Deste resultado será aplicado o percentual de participação do(s) responsável/aluno no capital societário, quando estes constarem na última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIRPJ, legalmente entregue à Receita Federal ou do exercício anterior, conforme a época da análise realizada;

b) Quando os dados referidos no item "a" não estiverem dispostos na Declaração Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIRPJ, será aplicado percentual de redução de 90% (noventa por cento) na receita bruta declarada. Deste resultado será aplicado o percentual de participação do(s) responsável/aluno no capital societário, quando estes constarem na última DIRPJ do exercício financeiro corrente ou do exercício anterior, comprovadamente entregue à Receita Federal, conforme a época da análise realizada;

c) Dos resultados apresentados, nos itens "a" e/ou "b", somar-se-ão os rendimentos pertinentes aos respectivos pró-labores, sendo este resultado dividido por doze, objetivando apurar a renda média mensal da atividade, para determinação da faixa de mensalidade a ser enquadrado o aluno.

4.4. Quando a Pessoa Jurídica assume o pagamento das mensalidades do aluno

Quando uma pessoa jurídica assume o pagamento da mensalidade escolar do aluno, através da assinatura do termo de convênio próprio, independente da análise socioeconômica familiar, a faixa de mensalidade a ser implementada será a máxima, enquanto perdurar o referido convênio, bem como benefícios recebidos de entidades públicas ou privadas para custear as mensalidades.

4.5. Da Metodologia para os Alunos do Noturno

Do resultado da análise da Ficha Socioeconômica, o aluno do noturno será preliminarmente enquadrado dentro da tabela socioeconômica vigente, observando o que preve este Regulamento. Quando da efetivação da matrícula por disciplina, o valor da sua mensalidade será definido, tendo como base o menor valor entre o comparativo da faixa de mensalidade que o mesmo foi enquadrado versus (x) o valor da disciplina, multiplicado pelo número de disciplinas que o aluno está se matriculando para o semestre. A cobrança será calculada pelo menor valor entre o resultado da análise socioeconômica e o número de disciplinas em que o aluno está se matriculando.

4.6. Da Análise Suplementar

Para análise da Ficha Socioeconômica quanto ao enquadramento final da faixa de mensalidade, será procedida também análise patrimonial dos membros da família, particularmente os elementos arrolados nas declarações de imposto de renda da pessoa física, jurídica e outros instrumentos de análise que poderão ser solicitados à família, tais como: contas de consumo de energia elétrica, conta telefônica, declaração de bens patrimoniais, contra-cheque, carteira profissional, processo de separação, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, visitas técnicas de avaliações, agendamentamento de entrevistas e outros, visando embasamento para tomada de decisão da comissão de análise específica ou seu membro.

5. Dos Critérios de Redução da Bolsa Educacional

Nos casos em que a família realizar matrícula de mais de um de seus membros, será concedida redução de duas faixas de mensalidades, de maneira progressiva, para os responsáveis e seus dependentes que constem na declaração do imposto de renda da pessoa física do responsável, matriculados em um dos cursos regulares mantidos pela Fundação Liberato, sempre concedida ao aluno que estiver em série ou semestre mais adiantado, até o limite da isenção. O gozo da presente redução deverá ser requerido pelo responsável/aluno, no protocolo da Fundação.

6. Da Manutenção da Bolsa Educacional

a) A Bolsa Educacional é renovada após cada encerramento do ano letivo ou semestre (noturno). Para renovação automática de bolsa, o aluno deve atender aos seguintes critérios:

Diurno	Noturno
Ter, no máximo, 10 faltas (manhã) e 12 faltas (tarde) não justificadas no ano, justificando as demais	Apresentar, no máximo, 25% de faltas não justificadas (em cada disciplina) no semestre, justificando as demais
Ter postura condizente com as Normas para Convivência na Escola previstas na Agenda Escolar	

b) Mediante solicitação da Fundação, em qualquer tempo, os beneficiados com Bolsa Parcial poderão ser solicitados a atualizarem os dados referentes à manutenção/alteração do benefício através do preenchimento de ficha socioeconômica com a respectiva documentação requerida, devidamente atualizada.

A não observância dos prazos determinados pela Fundação, neste e no 10º item (postergação), acarretará a progressividade nas faixas de contribuições a que o aluno estiver enquadrado, com ascensão de uma faixa ao mês, até o limite da faixa máxima e/ou da apresentação dos documentos requeridos.

7. Da Perda ou Alteração da Bolsa

A perda ou alteração de faixas da Bolsa Educacional pode ser imediata, nos seguintes casos :

- a) omitir ou prestar informações inverídicas na ficha sócio-econômica;
 - b) o aluno ao evadir, cancelar sua matrícula ou entrar em recuperação prolongada ocasionará a perda automática da bolsa;
 - c) transgredir as Normas para Convivência na Escola que incidem nas “Medidas Educacionais”, constantes na Agenda Escolar;
 - d) não justificar, através de Atestado Médico ou Documento Específico, as faltas que excederam o limite determinado no item 4 deste regulamento. A cada 10 faltas ou 12 faltas não justificadas, incidirá a progressão de uma faixa de mensalidade no final do ano ou semestre (noturno);
- O aluno não bolsista deve justificar suas faltas sob pena de, quando necessitar uma reavaliação, este pedido ser negado pela ausência de justificativa na época;
- e) quando reprovado e o Conselho de Classe analisar insuficiente o comprometimento do aluno com seus estudos e/ou atividades escolares, devendo emitir manifestação, através de relatório próprio, fixando a penalidade a ser aplicada;
 - f) quando o Conselho de Classe avaliar que a postura do aluno não é satisfatória (por postura entende-se interesse, comprometimento com os estudos e atividades escolares, entrega de trabalhos e tarefas, comportamento em oficinas e laboratórios, entre outras, devendo emitir manifestação, através de relatório próprio, fixando a penalidade a ser aplicada.

Os itens “c”, “d”, “e” e “f”, acima citados, deverão ser encaminhados formalmente pelo Orientador Educacional do Curso, de imediato, à Tesouraria, para as devidas anotações e demais providências.

8. Da Reavaliação da Bolsa

A reavaliação da Bolsa pode acontecer, no decorrer do ano letivo ou semestre, a pedido do aluno ou seu responsável. O pedido deverá ser feito através de uma Ficha de Revisão sócio-econômica retirada na Tesouraria ou pelo Site da Fundação, preenchida e devolvida com os documentos exigidos até o dia 10 do mês referente à solicitação.

Se houver necessidade, os responsáveis pela avaliação, relacionados no item “9”, poderão chamar para entrevista o aluno ou seus responsáveis para melhor fundamentar a sua decisão. Destaca-se que nenhuma decisão terá efeito retroativo.

Das decisões do COF, Tesouraria ou Conselho de Classe sobre as faixas de pagamento determinadas, caberá, ainda, encaminhamento de recurso pelo requerente, seguindo os mesmos trâmites do pedido de reavaliação, que serão analisados e deliberados pela Comissão de Análise de Recursos de Bolsas Educacionais, composta por um representante da Coordenação de Orçamento e Finanças, um da Tesouraria, o Orientador Educacional a que se vincula o aluno, a ser analisado e de dois representantes da Associação de Pais e Mestres da Fundação Liberato.

9. Do Processo de Avaliações e Recursos

a) Da Avaliação e Reavaliação:

a.1) Avaliação Primária

a.1.1) Avaliação

É a avaliação precedida por membro de comissão especial, designado, nos processos seletivos de ingresso aos cursos mantidos pela Fundação, no prazo previsto no respectivo edital de matrícula.

a.1.2) Reavaliação

Dentro do processo de ingresso ordinário, o aluno poderá requerer, à comissão especial, reavaliação do seu enquadramento, devendo, tal solicitação, ser reanalisada por outro membro da comissão especial, no prazo previsto no respectivo edital de matrícula.

a.2) Reavaliações Subsequentes

a.2.1) Reavaliação em recursos de revisão de bolsas

É de responsabilidade da Coordenação de Orçamento e Finanças ou membro desta, estando dividida em dois momentos:

a.2.1.1) primeiramente pela Tesouraria, que emitirá parecer sobre sua decisão em até três dias úteis;

a.2.1.2) pelo Coordenador de Orçamento e Finanças, quando da apresentação de recurso pelo responsável ou aluno (noturno), a avaliação realizada no item a.2.1.1, em até três dias úteis.

a.2.2) Dos Recursos em Última Instância

Os recursos encaminhados pelos responsáveis, após as avaliações acima citadas, serão levados à deliberação final da COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS DE BOLSAS EDUCACIONAIS, constituída conforme consta no item 08, que se reunirá, quando requerida, e terá decisão proferida por maioria simples dos seus membros presentes.

10. Da Postergação

Conceito: caracteriza-se pela apresentação de fatos supervenientes que repercutem economicamente na renda familiar e que, após análise específica, possibilitam a suspensão ou redução do valor referente ao pagamento da mensalidade escolar por período determinado.

Periodo de concessão: a concessão do benefício será dada pelo prazo de até três meses, renovável por igual período ou cessado a qualquer tempo quando a situação que o originou for eliminada ou minimizada.

Da documentação: para manutenção do benefício, o responsável ou aluno deverá, a cada três meses, apresentar a Ficha de Revisão da Bolsa com a documentação atualizada, objetivando a renovação ou suspensão do benefício.

11. Notas Gerais

O aluno em Recuperação Prolongada pagará mensalidade que será calculada pelo número das disciplinas matriculadas, tendo por base, o valor da disciplina dos alunos do noturno, pelo período que o mesmo cursar a disciplina.

O aluno que não solicitar bolsa educacional ou não se enquadrar no presente regulamento será considerado não-bolsista.

Casos omissos serão encaminhados pela Comissão de Análise de Recursos, à Diretoria Executiva da Fundação, para deliberação superior.

Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Novo Hamburgo, 22 de junho de 2017.